



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 01/2023, de 21 de agosto de 2023.**  
**INICIATIVA:** Poder Legislativo Municipal.

*“Revoga a alínea “b” do inciso VI, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO.”*

**1 – RELATÓRIO.**

Os Vereadores, Elionardo Batista Costa, Fernando Rodrigues Cardoso, Ozeas Gomes Teixeira, Renato Silva Monteiro, Jarbas Fernandes de Andrade, Luciano Caires Neves de Almeida, Solange dos Santos Araújo, Ângela Maria Silva Araújo, Antonio Jose Queiroz dos Santos, Jose Augusto Araújo Neto, Wagner Mariano Uchoa Lima, apresentaram a proposição que tem como objetivo a revogar a alínea “b” do inciso VI, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO.

(...)

Pois bem.

**2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Preliminarmente, cumpre registrar a iniciativa dos nobres pares na tentativa de atualizarem a Lei Máxima do município de Augustinópolis/TO, com base no Art. 94, do regimento interno a proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, dentre elas a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

De acordo com o Art. 180 do Regimento Interno desta casa de Lei, a proposta de alteração a Lei Orgânica deve ser apresentada sobre tema de aspecto correlacionado e por no mínimo 1/3 dos membros da Casa Legislativa, o que de fato ocorreu.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

Neste momento cumpre-se o que determina o Art. 40, do Regimento Interno, ou seja, a emenda ou proposição que trata de proposta de alteração da Lei Orgânica deve passar no crivo de da comissão permanente de Constituição e Justiça, para avaliação de sua admissibilidade.

Cabe ressaltar que conforme o Art. 17, do Regimento Interno desta Casa de Leis compete dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, promulgar emendas à Lei Orgânica do Município.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto, além disso, a comprovação de residência no município pode ser realizada pela própria nomeação e posse tendo em vista ser servidor público do Estado do Tocantins.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023, de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 21 de agosto de 2023.

  
**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

  
**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro